



CONGRESSO NACIONAL

MPV 664

00495

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição: Medida Provisória N.º 664 / 2014

Autora: DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3. X Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1

Arts.: 1º

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Altere-se o art. 75 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014.

Altere-se o art. 1º da referida Medida Provisória, para a seguinte redação:

Art. 75. O valor mensal da pensão por morte corresponde a cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a corrigir medida adotada com total desequilíbrio e prejudicial ao cidadão contribuinte do regime de previdência social principalmente quando de seu falecimento ao deixar sua família desamparada com a redução do valor da pensão por morte como pretende a presente medida provisória que tem o objetivo diminuir e restringir o acesso dos dependentes ao benefício de pensão por morte.

Não pode os familiares, além do sofrimento com o falecimento do familiar agonizar com a redução do valor da pensão por morte. A família, além de destroçada, estará ao desamparo do Estado, e a criança, adolescente ou jovem, inteiramente desprotegida.

Assinatura

CD/15458.434422-70



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A seguridade social visa a proteção dos direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Seu objetivo não é o lucro ou *superávit* e sim a cobertura para os infortúnios da morte, da invalidez, da velhice e da doença.

CD/15458.43422-70

**Deputada Luiza Erundina**

**PSB/SP**

**Assinatura**